



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **SERV CONSTRUTORA LTDA - ME**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SERV – CONSTRUTORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 14/09/2001, sob o nº 13200400283, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.744.916/0001-07, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Teerã, nº 15, Quadra 12, Conjunto Campos Elíseos, Bairro Planalto, neste ato representada pelo Sr. **JONEY CATÃO VITAL**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 1652322-9 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 703.815.932-15, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 002/2018-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano X, Edição nº 2325, Caderno Administrativo, em 05/02/2018, à pág. 4, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2018/4282-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Contrato Administrativo nº 008/2018-FUNJEAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente pacto a prestação dos **serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, peças e mão de obra, em 07 (sete) portas giratórias com detector de metal**, instaladas nas dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 002/2018-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano X, Edição nº 2325, Caderno Administrativo, em 05/02/2018, à pág. 4, tendo amparo legal, integralmente na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os demais dispositivos, condições e exigências estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste ajuste serão executados nas unidades do **CONTRATANTE** especificadas abaixo, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 17h, sempre utilizando profissionais com os conhecimentos necessários sobre as instalações, podendo ser extensíveis caso haja necessidade de conclusão de algum serviço, mediante anuência das partes e **sem ônus** para o **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto nas cláusulas avençadas neste Instrumento, na legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

Contrato Administrativo nº 008/2018-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.1.1. Edifício Desembargador Arnaldo Péres (Prédio Sede)

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus/AM

5.1.2. Fórum Desembargador Mário Verçosa

Rua Alexandre Amorim, nº 285, Aparecida, Manaus/AM

5.1.3. Fórum Ministro Henoch Reis

Av. Humberto Calderaro Filho, s/nº, São Francisco, Manaus/AM

5.1.4. Fórum Desembargador Azarias Menescal de Vasconcelos

Av. Autaz Mirim, s/nº, Jorge Teixeira, Manaus/AM

5.1.5. Fórum Lúcio Fontes de Rezende

Av. Noel Nutels, s/nº, Cidade Nova, Manaus/AM

5.2. Nos dias programados para manutenção preventiva, o funcionário da **CONTRATADA** deverá apresentar-se à Fiscalização da **CONTRATANTE** antes do início dos serviços, para que a mesma registre a sua presença e efetue os procedimentos administrativos necessários.

5.3. Não sendo possível a realização no horário e dias indicados no item anterior, os serviços deverão ser programados para outro dia, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da fiscalização e sem ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Amazonas.

5.4. Havendo necessidade da realização de serviços em dias e horários não especificados nesta cláusula, a **CONTRATADA** deverá requerer previamente à Fiscalização, para que seja providenciada a devida autorização de acesso dos funcionários às dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus Anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

7.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças, nas 07 (sete) portas giratórias deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no **Termo de Referência**, a fazer integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as Normas Contrato Administrativo nº 008/2018-FUNJEAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

de Segurança e Medicina do Trabalho e o que consta do Edital de Licitação e seus anexos, naquilo que com este não contrarie.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Os serviços, objeto deste ajuste, serão executados nos equipamentos especificados e descritos na *cláusula 14* do Termo de Referência, bem como em seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do corpo técnico da **CONTRATADA** às dependências do local dos equipamentos para a execução das manutenções necessárias dentro dos horários especificados;
- b) Prestar todas as informações necessárias à realização do objeto deste Termo de Referência;
- c) Atestar a execução do objeto por meio do Gestor de Contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato;
- e) Notificar a **CONTRATADA**, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE** sob qualquer pretexto efetuem intervenções técnicas nos equipamentos;
- g) Analisar e criticar os relatórios preenchidos pelos técnicos da **CONTRATADA**, promovendo as ações corretivas que se fizerem necessárias;
- h) Oferecer instalações seguras, assim como o seu acesso, para as atividades dos funcionários da **CONTRATADA**, objetivando manter a integridade física dos mesmos.
- i) Solicitar a qualquer tempo, durante a vigência do contrato relatórios técnicos, caso entenda sua necessidade;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados. Haverá, por parte do **CONTRATANTE**, uma divisão da fiscalização dos serviços executados pela **CONTRATADA**, no âmbito do contrato.
- k) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por parte da Divisão de Engenharia, com poderes para:
 - k.1) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, objetivando garantir a qualidade desejada;
 - k.2) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer máquina, ferramenta ou equipamento que não atenda satisfatoriamente os fins a que se destinam, os quais deverão ser substituídos por outros em acordo ao exigido pelo **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- k.3) A fiscalização da execução do contrato por parte do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada com relação ao mesmo;
- k.4) **CONTRATANTE** terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- k.5) Os serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** sem nenhum ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais rigorosamente condizentes com as Normas Técnicas e em quantidades especificadas no Projeto Básico;
- a.1) Os materiais e as peças de reposição deverão ser obrigatoriamente novos e originais, equivalentes aos substituídos, com qualidade igual ou superior. Em caso da inexistência das peças originais no mercado, deverão ser fornecidas peças com certificações de qualidade (Inmetro), e aprovado pela Divisão de Engenharia do **CONTRATANTE**.
- a.2) Não serão admitidos o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outros equipamentos, salvo com expresse consentimento do **CONTRATANTE**.
- b) Responder pelos vícios e defeitos dos materiais contratados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- c) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as informações e/ou os documentos listados abaixo:
- c.1) Nota Fiscal/Fatura;
- c.2) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- c.3) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c.4) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- d) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- e) Providenciar as ferramentas e equipamentos para o bom andamento dos serviços, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** pela guarda destes materiais;
- f) Fornecer todas as ferramentas, instrumentos, materiais de consumo individuais, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório indicados pela legislação trabalhista para os empregados desse setor, assim como os mesmos deverão estar devidamente identificados com uniforme personalizado, documento de identidade e crachá de identificação da empresa, sendo indispensável seu uso para o desenvolvimento dos trabalhos nas dependências do **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- h) Refazer, sem ônus para este Tribunal, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no Projeto Básico e neste Contrato;
- i) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela Divisão de Engenharia do Tribunal;
- j) Assumir a inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responder pelos danos causados às dependências e aos equipamentos do Tribunal, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados;
- k) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências dos prédios do **CONTRATANTE**;
- l) Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que forem utilizar e que se encontrarem depositados nas dependências do Prédio do **CONTRATANTE**;
- m) Assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais a serem empregados;
- n) Submeter seus empregados às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à **CONTRATADA** todos os encargos e obrigações já mencionados;
- o) Comunicar imediatamente a existência de qualquer serviço não constante dos serviços contratados, indicando as providências e causas do(s) defeito(s);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- p) Responsabilizar-se, após a execução dos serviços, pela limpeza do local, retirando todos os entulhos, sobras, além de outros materiais usados durante os serviços. Resíduos gerados deverão ser recolhidos e encaminhados para reciclagem ou destinação final de acordo com as normas ambientais vigentes à época;
- q) Anotar em relatórios os serviços executados, bem como os materiais aplicados nas manutenções preventiva e corretiva, constando, ainda, todas as observações que se fizerem necessários;
- r) Entregar os referidos relatórios, ficando o pagamento mensal condicionado à sua aprovação;
- s) Utilizar sempre pessoal técnico especializado, com comprovada competência e de bom comportamento, podendo ser exigida sua substituição pela FISCALIZAÇÃO, caso esta julgue impróprio o comportamento ou a capacidade para o desenvolvimento dos serviços contratados;
- t) Utilizar na execução dos serviços, equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários a boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere a prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao CONTRATANTE;
- u) Arcar com todos os custos logísticos relativos ao transporte de peças, materiais, equipamentos e pessoal para realização dos serviços;
- v) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, tendo a obrigação de recuperar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, todos os danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste pacto, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, inclusive com reposição de equipamentos e componentes;
- w) Os serviços de manutenção corretiva e preventiva que se fizerem necessários e que possam interferir ou trazer transtornos nos ambientes de trabalho durante o funcionamento normal do **CONTRATANTE**, desde que não sejam emergenciais, deverão ser executados fora do horário normal de expediente, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, e deverão ser comunicados por escrito com antecedência de pelo menos 03 (três) dias úteis;
- x) Designar técnico responsável pelo acompanhamento e execução de todos os serviços, que deverá ser o elemento de contato com a Fiscalização;
- y) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

z) Realizar os serviços nos prazos e condições estipulados;

aa) Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência que não estejam especificadas nesta cláusula.

9.1.2. Com relação à manutenção preventiva:

bb) Consistirá na realização das tarefas constantes da rotina do Plano de Manutenção, com periodicidade mensal, conforme descrito no Apêndice 02 do Termo de Referência, além das recomendações do fabricante e as instruções e procedimentos constantes da NBR 5462 – Confiabilidade e Manutenibilidade, sobretudo, atender aos procedimentos de inspeções, ajustes, regulagens, reparos, lubrificação, limpeza, substituição à custa da proponente de partes ou peças gastas ou com defeito, simulações e realização de testes em todo o equipamento e seus periféricos, minimizando a incidência de interferências e contaminações, travamentos e paradas súbitas.

cc) Durante as manutenções preventivas, caso sejam detectadas falhas de programação, componentes ou peças defeituosas, necessidade de ajustes ou reapertos, a **CONTRATADA** deverá realizar os consertos ou substituições de peças necessárias sem custo adicional para o **CONTRATANTE**;

dd) A **CONTRATADA** deverá fornecer cronograma de manutenção preventiva, indicando as datas para a realização das visitas, sendo que estas poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**;

ee) Ao fim de cada visita de Manutenção Preventiva mensal, deverá ser entregue um relatório técnico assinando pelo (a) responsável técnico, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências adotadas e as recomendações e orientações técnicas do estado de funcionamento dos equipamentos;

9.1.3. Com relação à manutenção corretiva:

ff) Consistirá no reparo de todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças com desgaste, defeituosas ou faltantes, e, ainda, realizar as revisões e reparos conforme especificado pelos fabricantes nos componentes integrantes do equipamento;

gg) Na ocorrência de qualquer parada súbita que impeça o funcionamento e operação das portas giratórias com detector de metais, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços e fornecer as peças para a manutenção corretiva sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento, através da resolução de quaisquer problemas de operação, funcionamento, programação e manutenção;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- hh) Os serviços de manutenção corretiva serão realizados mediante atendimento às chamadas telefônicas ou mensagens eletrônicas encaminhadas, **no prazo máximo de 03 (três) horas**, entre dias úteis, quando a parada do aparelho estiver causando transtornos aos servidores daquela unidade visando sanar os defeitos apresentados;
- ii) Os serviços de manutenção corretiva serão executados pela **CONTRATADA** sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, elétricas e mecânicas, além de acessórios e demais dispositivos pertencentes aos equipamentos;
- jj) Após a conclusão da **Manutenção Corretiva**, as portas giratórias com detector de metais deverão apresentar desempenho satisfatório de operação e funcionamento, atestado através do relatório que deverá ser entregue mensalmente junto com o relatório de manutenção preventiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Pelo objeto contratual executado, o **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$ 9.366,66 (nove mil, trezentos e sessenta e seis reais, e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 112.399,92 (cento e doze mil, trezentos e noventa e nove reais, e noventa e dois centavos)**, desde que atendidas pela **CONTRATADA** às exigências para a liquidação da despesa.

10.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903917, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho **2018NE00197**, de 09/02/2018, no valor de R\$ 100.535,66 (cem mil, quinhentos e trinta e cinco reais, e sessenta e seis centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de fevereiro (proporcional: 22 dias) a dezembro de 2018, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** mensalmente, dentro do período de vigência do contrato, mediante os seguintes requisitos:

Contrato Administrativo nº 008/2018-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.1.1. Entrega dos relatórios técnicos devidamente assinados pela **CONTRATADA**, contemplando todos os serviços executados, constando documento devidamente assinado pela FISCALIZAÇÃO que comprove a execução dos serviços indicados neste pacto.

12.1.2. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

12.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado em até 30 (trinta) dias por meio de Ordem Bancária Eletrônica em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

b) Comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;

d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

12.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como do relatório de serviços assinado pelo responsável técnico e das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, Documento de Arrecadação – DAR quitado (taxa de expediente), requerimento de solicitação de pagamento, recibo e relatório de medição, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.6. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a Divisão de Contratos e Convênios da **CONTRATANTE**, localizada à Avenida André Araújo, s/nº, térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM.

12.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

12.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

12.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

12.10. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

12.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

12.12. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/04/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

14.4. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

15.2. Na entrega dos materiais, os mesmos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Projeto Básico. A não observância desta condição implicará na recusa dos materiais, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.

15.3. Em se tratando de serviços, serão recebidos:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, imediatamente após concluído o serviço;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação de 05 (cinco) dias a partir do recebimento provisório ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93

15.4. Em se tratando de materiais, os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues com a respectiva especificação. No local da entrega, servidor designado fará o recebimento do material, limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal, a data de entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;
- b) Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

provisório, através do servidor que procederá ao recebimento, verificando as especificações dos materiais entregues em conformidade com o exigido no Projeto Básico;

15.5. Os materiais serão inteiramente recusados se não atenderem as seguintes condições:

- a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA** e no Projeto Básico;
- b) Caso apresente defeito em qualquer de suas partes durante a verificação.

15.6. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO, sendo a **CONTRATADA** notificada a proceder à substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo-lhe, ainda, concedidos 02 (dois) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem prejuízo aos prazos estabelecidos.

15.7. A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

16.2. A garantia prevista no item anterior é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a assistência técnica e com a garantia dos serviços realizados que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, bem como das peças utilizadas, que deverá ser prestada de acordo com o prazo oferecido pelo fabricante, contado da data do recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

17.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

18.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e
Contrato Administrativo nº 008/2018-FUNJEAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.3. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

18.4. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

18.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Projeto Básico e neste Contrato.

18.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- b) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- h) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- i) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

18.9. Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

18.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

19.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

19.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao "Diário de Ocorrências", serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

20.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

20.3. Para execução de serviços em alturas superiores a 2 metros, a empresa deverá possuir sistema de elevação do tipo escada, andaime ou similar; além de EPIs, com o objetivo de garantir a segurança do pessoal envolvido, assim como os terceiros durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

21.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

21.2. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

21.3. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

21.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 21.2, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

22.1. Os serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Sr. **ADALBERTO MAIA VITAL**, portador do Registro Geral nº 1799045 SESEP/AM, inscrito no CREA-AM sob nº 16783 e no CPF/MF sob nº 041.434.342-53, residente na cidade de Manaus, o qual assina também o presente Contrato e fica

Contrato Administrativo nº 008/2018-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste pacto e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

24.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

- b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso ocorra atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
- b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no atendimento de chamado técnico de manutenção superior a 48 (quarenta e oito) horas, limitada a incidência a 03 (três) dias. Após o 3º (terceiro) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
- b.3) 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para a solução de problemas técnicos ou substituição de equipamentos superior a 96 (noventa e seis) horas, contados da abertura do chamado técnico, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
- b.4) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso o prazo para a entrega de qualquer documento não seja cumprido, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
- b.5) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato celebrado, assim considerado o atraso na prestação dos serviços por período superior ao previsto na alínea "b.1", bem como, a extrapolação dos prazos máximos de atraso injustificado, estabelecidos nas demais alíneas;

Contrato Administrativo nº 008/2018-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6836



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b.6) 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato celebrado.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

25.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

25.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

27.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

28.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

29.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO DO CONTRATO

30.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 09 de março de 2018.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Sr. JONEY CATÃO VITAL

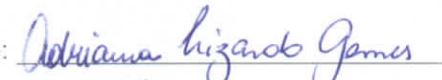
Responsável legal da empresa Serv – Construtora Ltda - ME

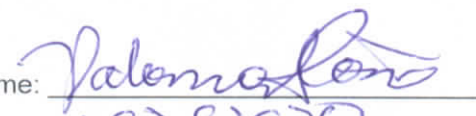


Sr. ADALBERTO MAIA VITAL

Responsável técnico da empresa Serv–Construtora Ltda-ME

TESTEMUNHAS:

Nome: 
C. I.: 1790644-0 SSP-AM

Nome: 
C. I.: 18782930